

PUBLICADO DOC 07/05/2008, PÁG. 111

PARECER Nº 1738/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 407/07**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Claudinho de Souza, que visa denominar Travessa Cícero Moura dos Santos a viela pública inominada, localizada entre a Rua Alto Sucuriu e a Rua Aparecida de Minas, no Jardim Santa Cruz, Distrito V. N. Cachoeirinha.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Com base nas informações enviadas pelo Executivo, o projeto pode prosseguir.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI 407/07

Denomina travessa Cícero Moura dos Santos a viela 12 que começa na rua aparecida de Minas e termina na rua Alto do Sucuriu, distrito da Cachoeirinha, Subprefeitura da Casa Verde / Cachoeirinha, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica denominada travessa Cícero Moura dos Santos a viela 12 que começa na rua Aparecida de Minas e termina na rua Alto do Sucuriu, (setor 127 – quadra 206), distrito da Cachoeirinha, Subprefeitura da Casa Verde / Cachoeirinha.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 14/11/07

João Antonio – Presidente

Agnaldo Timóteo

Farhat

Jorge Borges

Tião Farias